

jours après la date du procès-verbal de ce dépôt et, pour les Puissances qui ratifieront ultérieurement ou qui adhéreront, soixante jours après que la notification de leur ratification ou de leur adhésion aura été reçue par le Gouvernement des Pays-Bas.

#### Article 96

S'il arrivait qu'une des Puissances contractantes voulût dénoncer la présente Convention, la dénonciation sera notifiée par écrit au Gouvernement des Pays-Bas qui communiquera immédiatement copie certifiée conforme de la notification à toutes les autres Puissances en leur faisant savoir la date à laquelle il l'a reçue.

La dénonciation ne produira ses effets qu'à l'égard de la Puissance qui l'aura notifiée et un an après que la notification en sera parvenue au Gouvernement des Pays-Bas.

#### Article 97

Un registre tenu par le Ministère des Affaires étrangères des Pays-Bas indiquera la date du dépôt de ratifications effectué en vertu de l'article 92 alinéas 3 et 4, ainsi que la date à laquelle auront été reçues les notifications d'adhésion (article 93 alinéa 2) ou de dénonciation (article 96 alinéa 1).

Chaque Puissance contractante est admise à prendre connaissance de ce registre et à en demander des extraits certifiés conformes.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ont revêtu la présente Convention de leurs signatures.

Fait à La Haye, le dix-huit octobre mil neuf cent sept, en un seul exemplaire qui restera déposé dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas et dont des copies certifiées conformes seront remises par la voie diplomatique aux Puissances contractantes.

### 第 11/2012 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》補充協議八，以及其一項附件和補充內容。

二零一二年三月十五日發佈。

行政長官 崔世安

#### 《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》 補充協議八

為進一步提高內地<sup>1</sup>與澳門特別行政區（以下簡稱“澳門”）經貿交流與合作的水平，根據：

<sup>1</sup> 《安排》中，內地係指中華人民共和國的全部關稅領土。

ratificações, sessenta dias depois da data da acta desse depósito; e para as Potências que ratificarem ulteriormente, ou que aderirem, sessenta dias depois da notificação da sua ratificação, ou da sua adesão, ter sido recebida pelo Governo dos Países Baixos.

#### Artigo 96.º

No caso de uma das Potências contratantes querer denunciar a presente Convenção, a denúncia será notificada por escrito ao Governo dos Países Baixos, o qual comunicará imediatamente cópia autêntica da notificação a todas as outras Potências, fazendo-lhes saber a data em que a tiver recebido.

A denúncia não produzirá seus efeitos senão com respeito à Potência que a tiver notificado, e um ano depois da respectiva notificação ter sido recebida pelo Governo dos Países Baixos.

#### Artigo 97.º

Um registo a cargo do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Países Baixos indicará a data do depósito de ratificações, efectuado em virtude do artigo 92.º alinéas 3 e 4, bem como a data em que tiverem sido recebidas as notificações de adesão (artigo 93.º, alínea 2), ou de denúncia (artigo 96.º alínea 1).

Cada uma das Potências contratantes será admitida a tomar conhecimento desse registo e a pedir extractos autênticos do mesmo.

Em fé do que os Plenipotenciários apuseram na presente Convenção as suas assinaturas.

Feito na Haia aos dezoito de Outubro de mil novecentos e sete, em um único exemplar que ficará depositado nos arquivos do Governo dos Países Baixos e do qual serão remetidas por via diplomática cópias autênticas às Potências contratantes.

### Aviso do Chefe do Executivo n.º 11/2012

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Suplemento VIII ao «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau» e os seus Anexo e Texto Complementar.

Promulgado em 15 de Março de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Suplemento VIII ao «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau»

Com o objectivo de intensificar o intercâmbio e a cooperação económica e comercial entre o Interior da China<sup>1</sup> e a Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por «Macau»), e em conformidade com as disposições dos:

<sup>1</sup> No âmbito do Acordo, «Interior da China» refere-se a todo o território aduaneiro da República Popular da China.

2003年10月17日簽署的《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》（以下簡稱“《安排》”）；

2004年10月29日簽署的《〈安排〉補充協議》；

2005年10月21日簽署的《〈安排〉補充協議二》；

2006年6月26日簽署的《〈安排〉補充協議三》；

2007年7月2日簽署的《〈安排〉補充協議四》；

2008年7月30日簽署的《〈安排〉補充協議五》；

2009年5月11日簽署的《〈安排〉補充協議六》；

2010年5月28日簽署的《〈安排〉補充協議七》；

雙方決定，就內地在貨物貿易領域和服務貿易領域對澳門擴大開放、加強金融合作、旅遊合作及促進貿易投資便利化簽署本協議。

#### 一、貨物貿易

雙方決定將《安排》附件2《關於貨物貿易的原產地規則》第五條第（一）款第3項修改為：

“3. ‘從價百分比’是指一方原產的原料、組合零件的價值，以及在該方產生的勞工價值和產品開發支出價值的合計與出口製成品離岸價格（**FOB**）的比值應大於或等於30%，並且最後的製造或加工工序應在該方境內完成。具體計算公式如下：

$$\frac{\text{原料價值} + \text{組合零件價值} + \text{勞工價值} + \text{產品開發支出價值}}{\text{出口製成品的FOB價格}} \times 100\% \geq 30\%$$

（1）‘產品開發’是指在一方境內為生產或加工有關出口製成品而實施的產品開發。開發費用的支付必須與該出口製成品有關，包括生產加工者自行開發、委托該方境內的自然人或法人開發以及購買該方境內的自然人或法人擁

— «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau» (adiante designado por «Acordo»), assinado no dia 17 de Outubro de 2003,

— «Suplemento ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau», assinado no dia 29 de Outubro de 2004,

— «Suplemento II ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau», assinado no dia 21 de Outubro de 2005,

— «Suplemento III ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau», assinado no dia 26 de Junho de 2006,

— «Suplemento IV ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau», assinado no dia 2 de Julho de 2007,

— «Suplemento V ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau», assinado no dia 30 de Julho de 2008,

— «Suplemento VI ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau», assinado no dia 11 de Maio de 2009, e

— «Suplemento VII ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau», assinado no dia 28 de Maio de 2010,

as duas partes decidiram assinar o presente Suplemento com o objectivo de alargar a liberalização do comércio de mercadorias e de serviços de Macau no Interior da China, reforçar a cooperação nas áreas financeira e turística e promover a facilitação do comércio e investimento.

#### 1. Comércio de Mercadorias

As duas partes acordam em alterar o Anexo 2 do Acordo (Regras de Origem para o Comércio de Mercadorias), passando o parágrafo 5.1) iii) a ter a seguinte redacção:

«iii) ‘Percentagem *ad-valorem*’ significa que o total do valor de matérias-primas e componentes originários de uma das partes, e dos custos de mão-de-obra e desenvolvimento do produto resultantes dessa parte é igual ou superior a 30% do valor FOB das mercadorias a exportar e que as operações finais de fabrico ou tratamento foram realizadas no território dessa parte. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\frac{\text{Valor das matérias-primas} + \text{valor dos componentes} + \text{custos de mão-de-obra} + \text{custos de desenvolvimento do produto}}{\text{Valor FOB das mercadorias a exportar}} \times 100\% \geq 30\%$$

（1）‘Desenvolvimento do Produto’ significa o desenvolvimento do produto no território de uma das partes com o objectivo de produzir ou transformar as mercadorias a exportar. Os custos de desenvolvimento suportados devem ser correspondentes às mercadorias a exportar, e incluem: o valor dos pagamentos devidos pelo desenvolvimento de produtos que sejam objecto de desenhos e modelos industriais, patentes, marcas ou direitos

有的設計、專利權、專有技術、商標權或著作權而支付的費用。該費用支付金額必須能按照公認的會計準則和《關於實施1994年關稅與貿易總協定第7條的協定》的有關規定明確確定。

(2) 上述‘從價百分比’的計算應符合公認的會計準則及《關於實施1994年關稅與貿易總協定第7條的協定》。

(3) 一方使用另一方原產的原料或組合零件在該方構成出口製成品的組成部分的，在計算該出口製成品的從價百分比時，該原料或組合零件應當視為原產於該方；該出口製成品的從價百分比應大於或等於30%，且在不記入該另一方原產的原料或組合零件價值時的從價百分比應大於或等於15%。”

上述修改將於2012年4月1日起實施。

## 二、服務貿易

(一) 自2012年4月1日起，內地在《安排》、《〈安排〉補充協議》、《〈安排〉補充協議二》、《〈安排〉補充協議三》、《〈安排〉補充協議四》、《〈安排〉補充協議五》、《〈安排〉補充協議六》和《〈安排〉補充協議七》開放服務貿易承諾的基礎上，在法律、人員提供與安排、分銷、保險、銀行、證券、醫院、旅遊、公路運輸、專業技術人員資格考試和個體工商戶等11個領域進一步放寬市場准入的條件，並在跨學科的研究與實驗開發服務、與製造業有關的服務、圖書館、檔案館、博物館和其他文化服務3個新領域增加開放措施。具體內容載於本協議附件。

(二) 本協議附件是《安排》附件4表1《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾》、《〈安排〉補充協議》附件3《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正》、《〈安排〉補充協議二》附件2《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正二》、《〈安排〉補充協議三》附件《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正三》、《〈安排〉補充協議四》附件《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正四》、《〈安排〉補充協議五》附件《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正五》、《〈安排〉補充協議

de autor e de tecnologias específicas (colectivamente designados por «direitos»), quando esse desenvolvimento seja efectuado pelo próprio produtor; os pagamentos devidos a uma pessoa singular ou colectiva, estabelecida no território de uma das partes, para proceder ao desenvolvimento dos referidos produtos e tecnologias; os pagamentos devidos pela aquisição desses direitos a uma pessoa singular ou colectiva, no território de uma das partes. O montante dos pagamentos deve ser claramente identificável nos termos dos princípios contabilísticos geralmente aceites e dos requisitos do «Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) de 1994».

(2) O cálculo da ‘percentagem *ad-valorem*’ acima referida conformar-se-á com os princípios contabilísticos geralmente aceites e com os requisitos do «Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) de 1994».

(3) São consideradas originárias de uma parte, para efeitos do cálculo da ‘percentagem *ad-valorem*’ nas mercadorias por ela produzidas e exportadas, as matérias-primas e partes componentes com origem na outra parte que sejam integradas nessas mercadorias, devendo, neste caso, a ‘percentagem *ad-valorem*’ destas mercadorias ser igual ou superior a 30% ou, quando subtraído o valor dessas matérias-primas e componentes, igual ou superior a 15%».

A referida alteração entrará em vigor no dia 1 de Abril de 2012.

### 2. Comércio de Serviços

1) A partir do dia 1 de Abril de 2012, com base nos compromissos relativos à liberalização do Comércio de Serviços assumidos no Acordo, no Suplemento ao Acordo, no Suplemento II ao Acordo, no Suplemento III ao Acordo, no Suplemento IV ao Acordo, no Suplemento V ao Acordo, no Suplemento VI ao Acordo e no Suplemento VII ao Acordo, o Interior da China concederá mais facilidades no acesso ao seu mercado nos seguintes onze sectores de serviços: serviços jurídicos, contratação e colocação de pessoal, distribuição, actividade seguradora, actividade bancária, corretagem de títulos financeiros (*securities*), serviços hospitalares, turismo, transporte rodoviário, exame de qualificação para técnicos e profissionais e constituição de estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual. Além disso serão ainda concedidas facilidades em três novos sectores de serviços: serviços de investigação interdisciplinar e desenvolvimento experimental, serviços relacionados com a indústria transformadora, serviços de bibliotecas, arquivos, museus e outras áreas culturais. Os detalhes constam do Anexo ao presente Suplemento.

2) O Anexo ao presente Suplemento constitui um aditamento e alteração à Tabela 1 (Compromissos Específicos do Interior da China relativamente a Macau no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Anexo 4 do Acordo, do Anexo 3 (Aditamentos e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China relativamente a Macau no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento, do Anexo 2 (Segundo Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China relativamente a Macau no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento II, do Anexo (Terceiro Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China relativamente a Macau no

六》附件《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正六》和《〈安排〉補充協議七》附件《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正七》的補充和修正。與前八者條款產生抵觸時，以本協議附件為準。

(三) 雙方決定將《安排》附件5《關於“服務提供者”定義及相關規定》作如下修改：

1. 將第三條第(一)2款第(1)項修改為：

“擬在內地提供服務的澳門服務提供者在澳門提供服務的性質和範圍，應符合附件4、本附件的規定，內地法律法規和行政規章對外商投資主體的業務性質和範圍有限制性規定的從其規定。”

2. 將第六條第(一)1款第(7)項修改為：

“其他證明澳門服務提供者在澳門從事實質性商業經營的有關文件或其副本，如澳門法例、附件4或本附件有關澳門業務性質和範圍規定所需的牌照、許可或澳門有關部門、機構發出的確認信。”

3. 上述修改將於2012年4月1日起實施。

(四) 本協議附件中的“服務提供者”，應符合《安排》附件5《關於“服務提供者”定義及相關規定》的有關規定。

### 三、金融合作

(一) 支持內地銀行在審慎經營的前提下，利用澳門的國際金融平臺發展國際業務。

(二) 支持澳門的保險公司設立營業機構或通過參股的方式進入市場，參與和分享內地保險市場的發展。加強雙方在保險產品研發、業務經營和運作管理等方面的合作。

### 四、旅遊合作

(一) 聯合提升內地與澳門旅遊服務質量，建立健全內地與澳門旅遊市場監管協調機制，規範旅遊企業誠信經營，維護

Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento III, do Anexo (Quarto Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China relativamente a Macau no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento IV, do Anexo (Quinto Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China relativamente a Macau no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento V, do Anexo (Sexto Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China relativamente a Macau no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento VI, bem como do Anexo (Sétimo Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China relativamente a Macau no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento VII. Em caso de discrepância, prevalece o Anexo ao presente Suplemento.

3) As duas partes acordam em alterar o Anexo 5 do Acordo (Definição de prestador de serviços e respectivas regras):

(1) O parágrafo 3.1) (2)(i) passa a ter a seguinte redacção:

«A natureza e o âmbito dos serviços prestados, em Macau, pelo prestador de serviços de Macau que pretenda prestar serviços no Interior da China, devem cumprir as disposições do Anexo 4 do Acordo e do presente anexo, sem prejuízo, no entanto, das disposições previstas na legislação do Interior da China que estabeleçam limites à natureza e âmbito da actividade dos investidores estrangeiros.»

(2) O parágrafo 6.1) (1)(vii) passa a ter a seguinte redacção:

«Original ou cópia de outros documentos capazes de comprovar o exercício efectivo de actividade comercial em Macau pelo prestador de serviços de Macau, tais como licenças, autorizações ou cartas confirmativas emitidas por serviços ou órgãos com competência nessa área de actividade, nos termos previstos na legislação vigente em Macau, no Anexo 4 do Acordo ou no presente Anexo.»

(3) A referida alteração entrará em vigor no dia 1 de Abril de 2012.

4) Os «prestadores de serviços» referidos no Anexo ao presente Suplemento devem cumprir os requisitos estipulados no Anexo 5 do Acordo (Definição de prestador de serviços e respectivas regras).

### 3. Cooperação Financeira

1) Apoiar os bancos do Interior da China no desenvolvimento da sua actividade internacional, baseada em critérios de prudência, através da utilização da plataforma financeira internacional de Macau.

2) Apoiar a entrada das companhias de seguros de Macau no mercado, através da constituição de entidades comerciais ou participação no capital social, por forma a participarem e beneficiarem do desenvolvimento do mercado segurador no Interior da China. Reforçar a cooperação nas áreas do desenvolvimento de produtos do sector segurador, exploração de actividades e gestão de operações, etc.

### 4. Cooperação no Sector de Turismo

1) Elevar, conjuntamente, a qualidade dos serviços de turismo no Interior da China e em Macau, criar um mecanismo para monitorizar e coordenar o mercado de turismo das duas partes, regular o exercício da actividade com honestidade das empresas

遊客合法權益，共同推動內地赴澳旅遊市場健康有序發展。

(二) 推進內地與澳門旅遊海外聯合推廣工作。聯合開發內地與澳門“一程多站”旅遊精品線路，有效利用海外旅遊展覽會聯合開展宣傳推廣，進一步密切兩地海外旅遊辦事處的合作。

(三) 支持內地與澳門旅遊企業拓寬合作範疇。鼓勵和引導內地與澳門旅遊企業和社會資本互相進入對方市場，重點支持澳門服務提供者在內地設立旅行社；加強在旅遊科技研發、景區景點開發方面的深度協作；探討旅遊產業化合作的路徑。

## 五、貿易投資便利化

(一) 雙方同意進一步加強商品檢驗、動植物檢驗檢疫、食品安全、衛生檢疫、認證認可及標準化管理領域的合作，並據此將《安排》附件6第五條第(二)款第5項增加以下內容：

“鼓勵內地符合資格的專業檢驗檢疫機構在澳門設立分支機構，加強與澳門政府現有化驗所的技术合作。

研究為內地自澳門進口貨物設立預檢制度。為支持澳門經濟適度多元發展，國家質檢總局對澳門輸往內地的傳統食品、葡萄酒等商品在准入條件、檢驗檢測和通關方面給予便利措施，指定珠海出入境檢驗檢疫局對進口澳門產品實施預檢。”

(二) 雙方同意進一步加強電子商務領域的合作，並據此將《安排》附件6第六條第(二)款第1項增加以下合作內容：

“推進粵澳兩地開展電子簽名證書互認試點應用。成立工作組，提出兩地證書互認的框架性意見。”

(三) 雙方為進一步加強知識產權保護領域的合作，同意在商標領域增加以下合作內容：

“4. 為保障澳門地區商標註冊申請人權益，繼續受理其商標註冊申請優先權的申請。”

do sector turístico, salvaguardar os interesses e direitos legítimos dos turistas e promover conjuntamente o desenvolvimento saudável e ordenado do mercado turístico do Interior da China com destino a Macau.

2) Impulsionar a cooperação entre o Interior da China e Macau na realização conjunta das acções de promoção turística no exterior, desenvolver conjuntamente rotas turísticas com destinos múltiplos no Interior da China e em Macau, aproveitar feiras de turismo no exterior para actividades promocionais conjuntas e estreitar a cooperação entre os gabinetes de turismo das duas partes no exterior.

3) Apoiar uma maior cooperação entre as empresas turísticas do Interior da China e de Macau, incentivar a entrada de investimentos e de empresas turísticas de cada uma das partes no mercado da outra parte, apoiar prioritariamente na constituição de agências de viagens no Interior da China por prestadores de serviços de Macau, fortalecer a colaboração no domínio da investigação e desenvolvimento de tecnologias e atracções turísticas e explorar formas de cooperação no desenvolvimento da indústria do turismo.

## 5. Facilitação do Comércio e Investimento

1) As duas partes acordam em reforçar a cooperação nas áreas da inspecção de mercadorias, inspecção e quarentena de animais e plantas, segurança alimentar, controlo sanitário, certificação, acreditação e gestão padronizada, acrescentando, de harmonia como o acordado, o seguinte conteúdo ao parágrafo 5.2)(5) do Anexo 6 do Acordo:

«Incentivar as instituições qualificadas de inspecção e quarentena do Interior da China a abrir sucursais e filiais em Macau, no sentido de reforçar a cooperação tecnológica com os laboratórios governamentais existentes em Macau.

Estudar a criação de um sistema de inspecção prévia no Interior da China para as importações de Macau. No intuito de apoiar o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau, a Administração Geral de Supervisão de Qualidade, Inspeção e Quarentena da RPC concede facilidades de acesso, inspeção e desalfandegamento de géneros alimentares tradicionais, vinhos e outros produtos importados de Macau para o Interior da China, e designa a Administração de Inspeção e Quarentena para Saída e Entrada pela Fronteira de Zhuhai para a realização da inspeção prévia das importações provenientes de Macau.»

2) As duas partes acordam em reforçar a cooperação na área do comércio electrónico, acrescentando, de harmonia com o acordado, o seguinte conteúdo ao parágrafo 6.2)(1) do Anexo 6 do Acordo:

«Promover a cooperação entre Guangdong e Macau no desenvolvimento e aplicação experimental de um sistema de reconhecimento mútuo dos certificados para efeitos de assinatura electrónica e criar um grupo de trabalho para a apresentação de um parecer-quadro para o reconhecimento mútuo dos referidos documentos entre as duas partes.»

3) Para reforçar a cooperação no domínio da protecção da propriedade intelectual, as duas partes concordam em acrescentar o seguinte conteúdo em matéria de marcas:

«(4) Para proteger os interesses dos requerentes de registo de marcas oriundos de Macau continua a dar-se preferência aos mesmos no pedido do respectivo registo.»

(四) 雙方同意進一步加強創新科技產業領域的合作，並據此將《安排》附件6第九條第三款第(二)項增加第4、5項合作內容為：

“4. 結合制定實施國家‘十二五’科技發展等規劃，加強兩地在科技產業領域的合作，使澳門科技資源進一步融入國家創新體系。

5. 加大支持澳門科技創新的力度，不斷擴展兩地科技合作的新形式，如支持在澳門依托相關機構建立科技人才培訓基地等。”

#### 六、附件

本協議的附件構成本協議的組成部分。

#### 七、生效

本協議自雙方代表正式簽署之日起生效。

本協議以中文書就，一式兩份。

本協議於二〇一一年十二月十四日在澳門簽署。

中華人民共和國

商務部副部長

蔣耀平

中華人民共和國

澳門特別行政區經濟財政司司長

譚伯源

### 附 件

#### 內地與澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正八<sup>1</sup>

部門或分部門	1. 商業服務
	A. 專業服務
	a. 法律服務 (CPC861)
具體承諾	<p>1. 進一步密切內地與澳門律師業的合作，探索完善兩地律師事務所聯營方式。</p> <p>2. 研究擴大取得內地法律職業資格並獲得內地律師執業證書的澳門居民在內地從事涉及澳門居民、法人的民事訴訟代理業務範圍。</p>

<sup>1</sup> 部門分類使用世界貿易組織《服務貿易總協定》服務部門分類 (GNS/W/120)，部門的內容參考相應的聯合國中央產品分類 (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification)。

4) As duas partes acordam em reforçar a cooperação no âmbito das indústrias das tecnologias inovadoras, introduzindo, de harmonia com o acordado, duas novas alíneas 4 e 5 no parágrafo 9.3) (2) do Anexo 6 do Acordo:

«(4) Em coordenação com a implementação dos projectos de desenvolvimento científico e tecnológico definidos no «12.º Plano Quinquenal Nacional», reforçar a cooperação das duas partes no respectivo domínio, para que os recursos de Macau nessa área possam ser integrados, de melhor forma, no sistema de inovação do país.

(5) Aumentar o apoio à inovação científica e tecnológica em Macau e desenvolver continuamente novas formas de cooperação na área científica e tecnológica, nomeadamente apoiando o estabelecimento em Macau de uma base de formação de profissionais dessa área por instituições a designar.»

#### 6. Anexo

O anexo ao presente Suplemento faz parte integrante do presente Acordo.

#### 7. Entrada em vigor

O presente Suplemento entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das duas partes.

O presente Suplemento, feito em duplicado, foi redigido em língua chinesa e assinado, em Macau, aos 14 de Dezembro de 2011.

Vice-Ministro do Comércio da República Popular da China

Jiang Yaoping

Secretário para a Economia e Finanças da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China

Tam Pak Yuen

### ANEXO

#### Oitavo Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China relativamente a Macau no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços<sup>1</sup>

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	a. Serviços Jurídicos (CPC861)
Compromissos Específicos	<p>1. Estreitar a cooperação na área da advocacia entre o Interior da China e Macau, ponderando o aperfeiçoamento da forma de operação conjunta dos escritórios de serviços jurídicos das duas partes.</p> <p>2. Ponderar o alargamento do âmbito da actividade de representação, em acções cíveis que envolvam residentes ou pessoas colectivas de Macau, exercida no Interior da China por residentes de Macau que tenham adquirido no Interior da China qualificações profissionais no domínio jurídico e o certificado necessário para aí exercerem a profissão de advogado.</p>

<sup>1</sup> Aplica-se a classificação sectorial de serviços (GNS/W/120) segundo o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). O conteúdo dos sectores baseia-se na correspondente Classificação Central de Produtos das Nações Unidas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

部門或分部門	1. 商業服務
	C. 研究和開發服務
	c. 跨學科的研究與實驗開發服務 (CPC853)
具體承諾	允許澳門服務提供者以合資、合作或獨資形式在內地提供自然科學跨學科的研究與實驗開發服務。

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	C. Serviços de Investigação e Desenvolvimento
	c. Serviços de Investigação Interdisciplinar e Desenvolvimento Experimental (CPC853)
Compromissos Específicos	Permitir aos prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços de investigação interdisciplinar em ciências naturais e desenvolvimento experimental, sob a forma de empresas de capitais mistos, em parceria, ou de capitais inteiramente detidos pelos próprios.

部門或分部門	1. 商業服務
	F. 其他商業服務
	i. 與製造業有關的服務 (CPC884除88442外、CPC885)
具體承諾	允許澳門服務提供者以合資、合作或獨資形式在內地提供與製造業 (《外商投資產業指導目錄》禁止類除外) 有關的服務。

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	F. Outros Serviços Comerciais
	i. Serviços relacionados com a Indústria Transformadora (CPC884, excluindo 88442, CPC885)
Compromissos Específicos	Permitir aos prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços relacionados com a indústria transformadora (excluindo os serviços proibidos especificados no Catálogo Industrial do Investimento Estrangeiro), sob a forma de empresas de capitais mistos, em parceria, ou de capitais inteiramente detidos pelos próprios.

部門或分部門	1. 商業服務
	F. 其他商業服務
	k. 人員提供與安排服務 (CPC872)
具體承諾	對澳門服務提供者在人力資源和社會保障部批准建立的人力資源服務產業園區設立人力資源服務機構的最低註冊資本要求，比照所在市的內地企業實行。

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	F. Outros Serviços Comerciais
	k. Serviços de Contratação e Colocação de Pessoal (CPC872)
Compromissos Específicos	O capital social mínimo para a constituição, por prestadores de serviços de Macau, de entidades de prestação de serviços na área dos recursos humanos nos parques industriais de serviços de recursos humanos autorizados pelo Ministério de Recursos Humanos e Segurança Social, é idêntico ao exigido às empresas do Interior da China no município onde a entidade em causa se situar.

部門或分部門	4. 分銷服務
	A. 佣金代理服務 (不包括鹽和煙草)
	B. 批發服務 (不包括鹽和煙草)
	C. 零售服務 (不包括煙草)
	D. 特許經營
具體承諾	對於同一澳門服務提供者在內地累計開設店舖超過30家、銷售來自多個供應商的不同種類和品牌的產品 (包括糧食)，允許澳門服務提供者試點在廣東以獨資形式經營。

Sector ou Subsector	4. Serviços de Distribuição
	A. Serviços de Agenciamento em Regime de Comissão (excluindo Sal e Tabaco)
	B. Serviços de Comércio por Grosso (excluindo Sal e Tabaco)
	C. Serviços de Comércio a Retalho (excluindo Tabaco)
	D. Franquia Comercial ( <i>Franchising</i> )
Compromissos Específicos	Permitir aos prestadores de serviços de Macau exercer actividade, a título experimental, na província de Guangdong, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, desde que a empresa possua mais de trinta estabelecimentos no Interior da China e venda produtos provenientes de vários fornecedores e que sejam de diferentes tipos e de diferentes marcas (incluindo géneros alimentares).

部門或 分部門	7. 金融服務
	A. 所有保險和與其相關的服務
具體承諾	<p>a. 人壽險、意外險和健康保險服務（CPC8121）</p> <p>b. 非人壽保險服務（CPC8129）</p> <p>c. 再保險和轉分保服務（CPC81299）</p> <p>d. 保險輔助服務（包括保險經紀、保險代理服務）（CPC8140）</p>
	<p>允許澳門的保險經紀公司在廣東省（含深圳）試點設立獨資保險代理公司，經營區域為廣東省（含深圳），申請人須滿足以下條件：</p> <p>（1）申請人在澳門經營保險經紀業務10年以上；</p> <p>（2）提出申請前3年的年均保險經紀業務收入不低於50萬港元，提出申請上一年度的年末總資產不低於50萬港元；</p> <p>（3）提出申請前3年無嚴重違規和受處罰記錄；</p> <p>（4）申請人在內地設立代表處時間一年以上。</p>

Sector ou Subsector	7. Actividade Financeira
	A. Todos os Tipos de Seguros e Serviços Conexos
Compromissos Específicos	<p>a. Serviços de Seguros de Vida, Seguros de Acidentes e Seguros de Saúde (CPC8121)</p> <p>b. Serviços de Seguros NãoVida (CPC8129)</p> <p>c. Serviços de Resseguros e Retrocessão (CPC81299)</p> <p>d. Serviços Auxiliares de Seguros (incluindo serviços de corretagem de seguros, agenciamento de seguros) (CPC8140)</p>
	<p>Permitir às companhias de corretagem de seguros de Macau constituir, a título experimental, na província de Guangdong (incluindo Shenzhen), agências de seguros, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelas próprias, para exercer actividades na província de Guangdong (incluindo Shenzhen), devendo os requerentes satisfazer os seguintes requisitos:</p> <p>(1) Exercer actividade de corretagem de seguros, em Macau, há pelo menos dez anos;</p> <p>(2) Não ter tido receitas anuais resultantes da actividade de corretagem de seguros nos três anos anteriores ao pedido inferiores a quinhentos mil dólares de Hong Kong, nem activos no fim do ano anterior ao pedido igualmente inferiores a quinhentos mil dólares de Hong Kong;</p> <p>(3) Não ter incorrido em qualquer violação grave de normas, ou punição, nos três anos anteriores ao pedido;</p> <p>(4) Ter escritório de representação, no Interior da China, aberto há pelo menos um ano.</p>

部門或 分部門	7. 金融服務
	B. 銀行及其他金融服務（不包括保險和證券）
具體承諾	<p>a. 接受公眾存款和其他應付公眾資金</p> <p>b. 所有類型的貸款，包括消費信貸、抵押信貸、商業交易的代理和融資</p> <p>c. 金融租賃</p> <p>d. 所有支付和匯劃工具，包括信用卡、賒賬卡和貸記卡、旅行支票和銀行匯票（包括進出口結算）</p> <p>e. 擔保和承諾</p> <p>f. 自行或代客外匯交易</p>
	<p>允許澳門銀行在內地註冊的法人銀行參與共同基金銷售業務。</p>

Sector ou Subsector	7. Actividade Financeira
	B. Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros [excluindo Actividade Seguradora e Serviços de Corretagem de Títulos Financeiros ( <i>Securities</i> )]
Compromissos Específicos	<p>a. Aceitação de Depósitos e de Outros Fundos Reembolsáveis do Público</p> <p>b. Todo o Tipo de Operações de Crédito, incluindo Crédito ao Consumo, Crédito Hipotecário, Feitoria (<i>Factoring</i>) e Financiamento de Transacções Comerciais</p> <p>c. Locação Financeira</p> <p>d. Todos os Meios de Pagamento e Transferências de Fundos, incluindo Cartões de Crédito, Cartões por Crédito e Cartões de Débito, Cheques de Viagem e Saques Bancários (incluindo Pagamentos de Operações de Exportação e Importação)</p> <p>e. Garantias e Compromissos</p> <p>f. Operações sobre Divisas efectuadas por Conta Própria ou por Conta de Clientes</p>
	<p>Permitir aos bancos que sejam pessoas colectivas constituídos no Interior da China por instituições bancárias de Macau participar na actividade de venda de fundos mútuos.</p>



部門或 分部門	7. 金融服務
	B. 銀行及其他金融服務
	證券服務 期貨服務
具體承諾	<p>1. 繼續支持內地符合條件的證券類金融機構在澳設立分支機構及依法開展業務。</p> <p>2. 深化內地與澳門金融服務及產品開發的合作，允許以人民幣境外合格機構投資者方式投資境內證券市場。</p>

Sector ou Subsector	7. Actividade Financeira
	B. Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros
	Corretagem de Títulos Financeiros ( <i>Securities</i> ) Futuros
Compromissos Específicos	<p>1. Continuar a apoiar o estabelecimento de sucursais em Macau, e o desenvolvimento da respectiva actividade nos termos da lei, pelas instituições financeiras qualificadas do Interior da China que se dediquem à corretagem de títulos financeiros.</p> <p>2. Reforçar a cooperação entre o Interior da China e Macau em matéria de serviços financeiros e de desenvolvimento dos respectivos produtos, permitindo o investimento no mercado de corretagem de títulos financeiros do Interior da China através do mecanismo para Investidores Institucionais Estrangeiros Qualificados em Renminbi.</p>

部門或 分部門	8. 與健康相關的服務和社會服務
	A. 醫院服務
	醫院服務 (CPC9311)
具體承諾	<p>在上海市、重慶市、廣東省、福建省、海南省基礎上，允許澳門服務提供者在內地所有直轄市及省會城市以獨資形式設立醫院。<sup>1</sup></p>

Sector ou Subsector	8. Serviços Relacionados com a Saúde e Serviços Sociais
	A. Serviços Hospitalares
	Serviços Hospitalares (CPC9311)
Compromissos Específicos	<p>Além de nos municípios de Xangai e Chongqing e nas províncias de Guangdong, Fujian e Hainão, permitir aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, em todos os municípios directamente subordinados ao Governo Central e nas capitais municipais, hospitais sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios.<sup>1</sup></p>

部門或 分部門	9. 旅遊和與旅遊相關的服務
	A. 飯店 (包括公寓樓) 和餐館 (CPC641-643)
	B. 旅行社和旅遊經營者 (CPC7471)
	C. 導遊 (CPC7472)
	其他
具體承諾	<p>優化現有的廣東省“144 小時便利簽證”政策，放寬預報出境口岸的規定，適時研究調整成團人數規定要求。</p>

Sector ou Subsector	9. Serviços Turísticos e Outros Serviços Conexos
	A. Hotéis (incluindo apartotéis) e Restaurantes (CPC641-643)
	B. Agências de Viagens e Operadores Turísticos (CPC7471)
	C. Guias Turísticos (CPC7472)
	Outros
Compromissos Específicos	<p>Optimizar a política actual do «visto especial de 144 horas» aplicada na província de Guangdong, relaxando as regras no que diz respeito à declaração prévia da fronteira de saída, bem como, oportunamente, revendo os requisitos relativos ao número mínimo de participantes por excursão.</p>

部門或 分部門	10. 娛樂、文化和體育服務
	C. 圖書館、檔案館、博物館和其他文化服務 (CPC963)

Sector ou Subsector	10. Serviços Recreativos, Culturais e Desportivos
	C. Serviços de Bibliotecas, Arquivos, Museus e Outras Áreas Culturais (CPC963)

<sup>1</sup> 應符合內地關於外商投資設立獨資醫院的有關規定。

<sup>1</sup> Sujeito ao estipulado nas normas em vigor no Interior da China relativamente à constituição de hospitais de capitais detidos por investidores estrangeiros.

具體承諾	<p>1. 進一步密切內地與澳門圖書館業的合作，探索合作開展圖書館服務。</p> <p>2. 允許澳門服務提供者以獨資形式在內地為圖書館提供專業服務。</p> <p>3. 允許澳門服務提供者以獨資形式在內地提供博物館專業服務。</p>	Compromissos Específicos	<p>1. Estreitar a cooperação entre o Interior da China e Macau no sector das bibliotecas, explorando a possibilidade de cooperação na prestação de serviços de bibliotecas.</p> <p>2. Permitir aos prestadores de serviços de Macau prestar no Interior da China, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, serviços especializados a bibliotecas.</p> <p>3. Permitir aos prestadores de serviços de Macau prestar no Interior da China, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, serviços especializados a museus.</p>
部門或分部門	<p>11. 運輸服務</p> <p>F. 公路運輸服務</p> <p>a. 客運服務 (CPC7121、CPC7122)</p> <p>b. 貨運服務 (CPC7123)</p> <p>c. 商用車輛和司機的租賃 (CPC7124)</p> <p>d. 公路運輸設備的維修和保養服務 (CPC6112、CPC8867)</p> <p>e. 公路運輸的支持服務 (CPC744)</p>	Sector ou Subsector	<p>11. Serviços de Transporte</p> <p>F. Serviços de Transporte Rodoviário</p> <p>a. Serviços de Transporte de Passageiros (CPC7121, CPC7122)</p> <p>b. Serviços de Transporte de Mercadorias (CPC7123)</p> <p>c. Aluguer de Veículos Comerciais com Condutor (CPC7124)</p> <p>d. Serviços de Reparação e Manutenção de Equipamentos de Transporte Rodoviário (CPC6112, CPC8867)</p> <p>e. Serviços de Apoio ao Transporte Rodoviário (CPC744)</p>
具體承諾	為澳門司機參加內地機動車駕駛證考試設立繁體試卷，並為澳門司機在珠海設立一個指定考試場地方便應試。	Compromissos Específicos	Estabelecer um exame escrito, em caracteres chineses tradicionais, para os condutores de Macau que pretendam obter licença de condução de veículos no Interior da China, bem como criar, em Zhuhai, um local designado para o referido exame, a fim de facilitar a participação no mesmo.
部門或分部門	<p>服務部門分類 (GNS/W/120) 未列出的部門</p> <p>專業技術人員資格考試</p>	Sector ou Subsector	<p>Sector de Serviços (GNS/W/120) Não Especificados</p> <p>Exames de Qualificação para Técnicos e Profissionais</p>
具體承諾	允許符合相關規定的澳門永久性居民參加內地測繪師資格考試，成績合格者，發給資格證書。	Compromissos específicos	Permitir aos residentes permanentes de Macau que preencham os requisitos necessários ter acesso, no Interior da China, ao exame de habilitação profissional como topógrafo e cartógrafo, concedendo àqueles que forem aprovados o respectivo certificado de habilitação.
部門或分部門	<p>服務部門分類 (GNS/W/120) 未列出的部門</p> <p>個體工商戶</p>	Sector ou Subsector	<p>Sector de Serviços (GNS/W/120) Não Especificados</p> <p>Estabelecimentos Industriais ou Comerciais em Nome Individual</p>
具體承諾	1. 允許澳門永久性居民中的中國公民依照內地有關法律、法規和行政規章，在內地各省、自治區、直轄市設立個體工商戶，無需經過外資審批，不包括特許經營，營業範圍為：	Compromissos Específicos	1. Permitir aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa constituir no Interior da China (em todas as províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central), nos termos da legislação aí em vigor, com dispensa do procedimento de autorização fixado para o investimento estrangeiro, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual para o exercício das seguintes actividades, excepto em regime de franquia comercial ( <i>franchising</i> ):

具體承諾	<p>(1) 租賃和商務服務業中的包裝服務中的以下項目：為商場、超市或其他客戶提供商品分類、分包、保鮮、貼標籤、加蓋印記等服務；專門為連鎖店、超市提供貨物的配貨、分裝、包裝的服務；以配貨、分包裝為主的配送公司（中心）的服務；對一般產品提供分包、再包裝服務；禮品包裝服務。</p> <p>(2) 租賃和商務服務業中的辦公服務中的以下項目：標誌牌、銅牌的設計、製作服務；獎盃、獎牌、獎章、錦旗的設計、製作服務。</p> <p>(3) 室內娛樂活動中的以休閒、娛樂為主的動手製作活動（陶藝、縫紉、繪畫等）。</p>
	<p>2. 放寬澳門永久性居民中的中國公民在內地各省、自治區、直轄市設立個體工商戶從業人員人數和營業面積的限制：</p> <p>(1) 從業人員不超過10人。</p> <p>(2) 零售業；餐飲業；居民服務和其他服務業中的理髮及美容保健服務；洗浴服務；家用電器及其他日用品修理；貨物、技術進出口；攝影及擴印服務；洗染服務；汽車、摩托車維修與保養；倉儲業的營業面積不超過500平方米。</p>

Compromissos Específicos	<p>(1) Actividades incluídas nos serviços de embalagem no âmbito dos serviços de <i>leasing</i> e comerciais: serviços de classificação de mercadorias, enfiamento, conservação, etiquetagem, carimbagem, etc. prestados a centros comerciais, supermercados ou outros clientes; serviços de distribuição, empacotamento e embalagem de mercadorias prestados exclusivamente a cadeias de lojas e supermercados; serviços de empresas (centros) de distribuição dedicados principalmente a serviços de distribuição e sub-embalagem; serviços de enfiamento e reembalagem para produtos gerais; serviços de embrulho de presentes.</p> <p>(2) Actividades incluídas nos serviços de escritório no âmbito dos serviços de <i>leasing</i> e comerciais: serviços de <i>design</i> e produção de sinalizações e placas de bronze; serviços de <i>design</i> e produção de troféus, medalhas, emblemas e bandeiras de seda.</p> <p>(3) Actividades de produção manual viradas principalmente para acções de lazer e entretenimento (cerâmica, costura, pintura, etc.) no âmbito das actividades de entretenimento realizadas em recinto fechado.</p> <p>2. Relaxar as restrições relativas ao número de trabalhadores e à área de exercício de actividade em relação aos estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual constituídos no Interior da China (em todas as províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central) pelos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa:</p> <p>(1) O número de trabalhadores não pode exceder dez por estabelecimento.</p> <p>(2) Não pode exceder os quinhentos metros quadrados a área para o exercício das seguintes actividades: comércio a retalho; restauração; serviços de cabeleireiro e esteticista no âmbito dos serviços prestados a residentes e outros serviços; serviços de banho; serviços de reparação de electrodomésticos e outros artigos de uso quotidiano; importação e exportação de mercadorias e de tecnologia; fotografia e processamento de fotografias; serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria; reparação e manutenção de veículos automóveis e motocicletas; serviços de conservação e armazenamento.</p>
--------------------------	--

內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正八  
(補充內容)

部門或分部門	1. 商業服務
	F. 其他商業服務
	e. 技術檢驗和分析服務 (CPC8676) 貨物檢驗服務 (CPC7490)

Oitavo Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China relativamente a Macau no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços  
(Texto Complementar)

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	F. Outros Serviços Comerciais
	e. Serviços de Testes e Análises Técnicas (CPC8676) Serviços de Testes de Carga (CPC7490)

具體承諾	允許經澳門特區政府認可機構認可的具備中國強制性產品認證（CCC）制度相關產品檢測能力的澳門檢測機構承擔CCC認證檢測任務的範圍在《〈安排〉補充協議七》的基礎上擴大至現行所有需CCC認證的澳門本地加工的產品。
------	---

Compromissos Específicos	Permitir alargar, com base no Suplemento VII ao Acordo, o âmbito da inspeção feita por entidades reconhecidas pelas instituições competentes do Governo da RAEM como idónea para a realização de testes de produtos ao abrigo do Sistema de Certificação Obrigatória de Produtos da China (CCC), a todos os produtos sujeitos a qualquer transformação em Macau que necessitem daquela certificação.
--------------------------	--

### 批示摘錄

透過行政長官二零一二年一月三十一日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，以試用期性質的散位合同方式聘用林紅梅及歐陽鳳桃，在政府總部輔助部門擔任第一職階勤雜人員，自二零一二年三月一日起，為期六個月。

透過簽署人二零一二年二月二十四日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五及七款的規定，以附註形式修改下列工作人員在政府總部輔助部門擔任職務的散位合同第三條款如下所列：

侯炳鑫，由二零一二年二月二十九日起晉階至第十職階技術工人，薪俸點300點；

袁轉英，由二零一二年二月二十九日起晉階至第三職階勤雜人員，薪俸點130點。

透過行政長官二零一二年二月二十七日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，政府總部輔助部門以編制外合同方式聘用的第一職階二等公關督導員黎可宜，獲訂立新編制外合同，為期兩年，職級及職階不變，自二零一二年四月二十四日起生效。

透過行政長官二零一二年二月二十八日批示：

根據現行《行政長官及司長辦公室通則》第十八條第一款、第二款、第五款及第十九條第十款及第十一款的規定，鄭偉聰在行政長官辦公室擔任職務的定期委任，自二零一二年五月十七日起續期兩年，並轉為擔任第一職階一等高級技術員，薪俸點485點。

根據現行《行政長官及司長辦公室通則》第十八條第一款、第二款及第七款、第十九條第十款及第十一款，以及《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，房屋局第二職階特級技術輔導員梁美仙在行政長官辦公室的徵用，自二零一二年四月一日續期兩年，並轉為擔任第一職階首席特級技術輔導員，薪俸點450點。

### Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, de 31 de Janeiro de 2012:

Lin HongMei e Ao Ieong Fong Tou — admitidos por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como auxiliares, 1.º escalão, nos SASG, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Março de 2012.

Por despachos do signatário, de 24 de Fevereiro de 2012:

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos de assalariamento para o exercício de funções nos SASG, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, em vigor, conforme a seguir discriminado:

Hau Peng Ham, progride para operário qualificado, 10.º escalão, índice 300, a partir de 29 de Fevereiro de 2012;

Un Chun Ieng, progride para auxiliar, 3.º escalão, índice 130, a partir de 29 de Fevereiro de 2012.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, de 27 de Fevereiro de 2012:

Lai Ho I, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SASG — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de dois anos, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 24 de Abril de 2012.

Por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, de 28 de Fevereiro de 2012:

Cheang Wai Chong — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos a contar de 17 de Maio de 2012, para o exercício das funções no Gabinete do Chefe do Executivo, passando a auferir pelo índice de vencimento 485, correspondente à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 18.º, n.ºs 1, 2 e 5, e 19.º, n.ºs 10 e 11, do Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários, em vigor.

Leong Mei Sin, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, do IH — prorrogada, pelo período de dois anos a contar de 1 de Abril de 2012, a sua requisição no Gabinete do Chefe do Executivo, passando a auferir pelo índice de vencimento 450, correspondente à categoria de adjunto-técnico especialista principal, 1.º escalão, nos termos dos artigos 18.º, n.ºs 1, 2 e 7, e 19.º, n.ºs 10 e 11, do Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários e do artigo 34.º do ETAPM, em vigor.